



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 089/2018
06 DE AGOSTO DE 2018.

*Excelentíssima Senhora
Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhora Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 181.265,99 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para aquisição de equipamentos e material permanente da rede municipal de ensino, tendo em vista que o município passara a executar a merenda escolar através de gestão própria e necessita dos mesmos.

No mais os recursos que se (Quota Estadual Salário Educação) poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos para as unidades escolares, ficando vedado sua utilização para pagamentos de despesas com pessoal.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e de seus dignos pares aprovação do presente projeto de lei e, que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento interno desta casa, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 06/08/2018.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 097/2018

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.265,99 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para aquisição de equipamentos e materiais permanente para as unidades escolares.

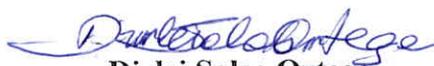
Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020901 12.361.0024.2043/ 4.4.90.52 05.81 – 220.001	Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Ensino – Outros Equipamentos e Material permanente Ensino Fundamental - Quese	181.265,99

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com superávit financeiro apurado em 31/12/2017, especificamente na conta bancária nº 66-7200-14 na Caixa Econômica Federal – Agência Tropeiros.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 06 de Agosto de 2018.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal

Toggle navigation [Undime](#)

- [O que é a Undime](#)
- [Seccionais](#)
- [TV](#)
- [Notícias Undime](#)
- [Mídia](#)
- [Login](#)
 - [Login](#)
 - [Novo cadastro \(dados pessoais\)](#)
 - [Acesso \(dados da secretaria\)](#)

Buscar

Buscar



12/03/2004 Undime

[Notícia](#)

[Todas as notícias](#) [Categorias](#)

"Perguntas e respostas" sobre o salário-educação

O FNDE, com o objetivo de facilitar o atendimento e esclarecer dúvidas sobre o salário-educação, preparou 19 perguntas com as respectivas respostas, relacionadas ao tema. Confira!

Perguntas e respostas

1) O que é o salário-educação?

É uma contribuição social devida pelas empresas, destinada, exclusivamente, ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do Ensino Fundamental Público.

2) Qual a legislação aplicável à contribuição social do Salário-Educação?

Constituição Federal (§ 5º do art. 212), Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (art. 15), 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e 10.832, de 29 de dezembro de 2003, bem como os Decretos nºs 3.142, de 16 de agosto de 1999 e 4.943, de 30 de dezembro de 2003.

3) Qual a base de cálculo da contribuição do Salário-Educação?

2,5% (dois e meio por cento) aplicáveis sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados das empresas contribuintes.

4) Quem está obrigado a recolher o Salário-Educação?

Qualquer firma individual, associação ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, vinculadas à Seguridade Social. Também estão sujeitas à contribuição social do Salário-Educação as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

5) Quem está isento de contribuir para o Salário-Educação?

Estão isentas da contribuição:

- a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;
- as instituições públicas de ensino de qualquer grau;
- as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo

competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;

- as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento; e
- as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

6) Como é feita a arrecadação do Salário-Educação?

A contribuição do Salário-Educação é recolhida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE ou ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por meio da Guia do Salário-Educação – GSE e da Guia de Previdência Social – GPS, respectivamente, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 3.142, de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.943, de 2003.

7) Qual a destinação dada aos recursos do Salário-Educação?

A arrecadação do Salário-Educação, após as deduções legais e observada em 90% (noventa por cento) de seu valor, é destinada à União, sob a forma de Quota Federal, e aos estados, Distrito Federal e municípios, sob a forma de Quota Estadual e Municipal, nas proporções de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente.

8) O que compõe a base de cálculo da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

Integram a base de cálculo:

- O montante líquido da arrecadação havida em cada Unidade da Federação, observada em 90% de seu valor.
- O número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Público das redes estaduais e municipais, apurado pelo Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, do Ministério da Educação - MEC, no ano imediatamente anterior ao dos repasses.

9) Como é calculado o valor da Quota Federal e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

Inicialmente, subtrai-se do montante bruto arrecadado a taxa de administração devida ao INSS (1% sobre o valor por ele arrecadado) e as despesas com o Sistema de Manutenção do Ensino (SME), de forma a apurar o valor da receita líquida. Depois de apurada a receita líquida, aplica-se sobre este montante o percentual de 90% (noventa por cento) e, em seguida, divide-se o produto em Quotas, na proporção explicitada no item 7 (sete) acima. Procedendo-se dessa maneira, serão obtidos os valores das respectivas quotas.

10) O que será feito com os 10% da arrecadação do Salário-Educação que não teve a sua destinação contemplada na Lei nº 10.832/2003.

Foi constituído, no âmbito do Ministério da Educação, um grupo executivo que se encarregará de estudar o assunto e propor alternativas para a destinação dos 10% da receita do Salário-Educação. O referido comitê é composto por dois representantes do MEC, dois representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e dois representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

11) O que é feito com os recursos da Quota Federal do Salário-Educação?

Os recursos da Quota Federal do Salário-Educação são gerenciados pelo FNDE e aplicados no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre as diversas regiões brasileiras. Tais recursos são canalizados para os estados, o Distrito Federal e os municípios, mediante a realização de transferências voluntárias e automáticas. Também são contemplados com recursos da Quota Federal, os estados e municípios que recebem a complementação da União ao FUNDEF, na proporção de 20% do total da complementação anual.

12) E a Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, como deverá ser aplicada?

Em ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial com avaliação do processo, podendo financiar programas como: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédios escolares, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos para escola, bem como a capacitação de professores, entre outros, vedada a sua destinação ao pagamento de pessoal do quadro de servidores do estado, do Distrito Federal e do município.

13) Como são calculados os coeficientes de distribuição da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

Dividindo-se o número de alunos de cada rede de ensino (estadual ou municipal) pelo total de matrículas no Ensino Fundamental Público da respectiva UF, apurado pelo Censo escolar realizado pelo INEP, no ano imediatamente anterior ao da arrecadação.

14) Quando serão repassados os recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

O repasse financeiro ocorrerá mensal e automaticamente, até o dia 10 de cada mês, em favor das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e das prefeituras municipais, em contas específicas abertas pelo FNDE na Agência do Banco do Brasil depositária dos recursos dos fundos de participação dos estados ou dos municípios.

15) Os valores das parcelas da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação são fixos?

Não. Os valores se alteram, mensal e anualmente, de acordo com a arrecadação ocorrida em cada Unidade da Federação e em função do resultado do Censo Escolar apurado em cada exercício.

16) Os recursos recebidos a título de Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação devem ser incluídos nos orçamentos dos Estados e dos Municípios?

Sim. De acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320/64, "as cotas de receita que uma entidade pública deve transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento de quem as deva receber".

17) O saldo dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, apurado ao final de cada exercício financeiro, deve ser devolvido?

Não. O saldo apurado deverá ser reprogramado para exercício financeiro seguinte e aplicado, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ou seja, o Ensino Fundamental Público.

18) A quem prestar contas dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

Ao Tribunal de Contas do estado ou do município, onde houver.

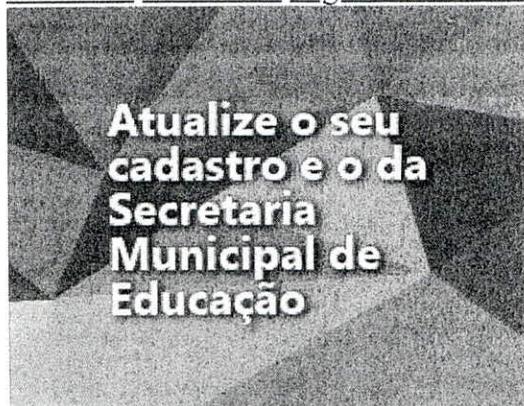
19) A quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação?

Aos respectivos tribunais de contas dos estados ou dos municípios, onde houver, assim como aos Órgãos dos Ministérios Públicos estaduais.

[Todas as notícias](#) [Todas as categorias](#)

Outras páginas

[Estatuto da Undime](#) [Regimento da Undime](#) [Diretoria](#) [Conselheiros](#) [Conselho fiscal](#) [Equipe](#) [Parceiros](#) [O que é a Undime](#) [Seccionais](#) [Páginas e sistemas da Undime](#)





PREFEITURA M. DE ARACOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 28/12/2018 ate 31/12/2018

Page 1

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**

Conta: **66-7200-14 - QUESE**

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							Saldo Anterior . . .
							181.265,99
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	181.265,99
				Total . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual . . .			181.265,99
				Total Geral . .	0,00	0,00	



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 06 de agosto de 2018.

Ofício nº 784/2018/SE

A

Ilma. Sra.

Sarita Salas Duarte

D.D. Secretária de Administração e Finanças.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de equipar as cozinhas das escolas municipais e creches da cidade, em virtude do encerramento do contrato de merenda com a empresa G & T Cozinha Industrial Ltda.

Venho solicitar abertura de um crédito especial no valor de R\$ 181.265,99 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a ser utilizado da Quota Estadual Salário Educação em superávit financeiro em 31/12/2017.

Tal valor destina-se a compra de utensílios (geladeiras, fogões, liquidificadores, espremedores de fruta, panelas, talheres dentre outros) a serem utilizados nas cozinhas das escolas municipais e creches.

Aproveito o ensejo para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fausto de Barros

Secretário da Educação e Cultura

06/08/18
Paulo de
B.A.

Ao Dep. de finanças.

em 06/02/10


Mariana Florencio machado
Diretora do Depto. de Adm.
RG 45758755-6



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

De: Contabilidade
À Câmara Municipal

Parecer contábil nº 010/2018

Ref.: Abertura de Crédito Adicional Especial

Considerando os art. nº 151, 152, 153 e 154 da lei Orgânica Municipal de abril de 1990;

Considerando o inciso I do artigo 7º da lei 4.320/64;

Considerando o Título V, da lei 4.320/64;

Considerando que a municipalidade passará a executar a merenda escolar através de gestão própria e que, com os recursos Quese (Quota Estadual Salário Educação), pode ser adquiridos equipamentos para as unidades escolares.

Remeto a esta Casa de Leis, projeto de Lei **recomendando** que seja dada autorização ao Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial para aquisição de equipamentos e material permanente execução do programa.

Araçoiaba da Serra, 06 de Agosto de 2018.



Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade